



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº 46/2019**

*"Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde no Município de Pirassununga, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de agosto de 2019.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 7 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26/08/2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 29/08/2019

Jeferson Ricardo do Couto,  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 02 de 09 de 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 09 de 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 09 de 2019.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 09 de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 2019

Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei pretende criar a semana da Saúde no Município de Pirassununga. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”.

Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estarmos não diante de um conceito, mas de um desafio. É mais do que um conceito, é uma meta a ser alcançada. Nesse sentido, é papel do Poder Público promover a conscientização da importância de se manter uma boa saúde para a população, podendo inclusive promover estudos, palestras, ciclo de debates e esclarecimentos sobre as questões que afetam a saúde e a qualidade de vida da população.

Exposto isso, busca-se a partir deste Projeto de Lei sensibilizar os cidadãos do Município de Pirassununga através de informações eficientes com a finalidade de orientar e educar quanto às possibilidades de prevenção de doenças que afetam diretamente a população.

Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

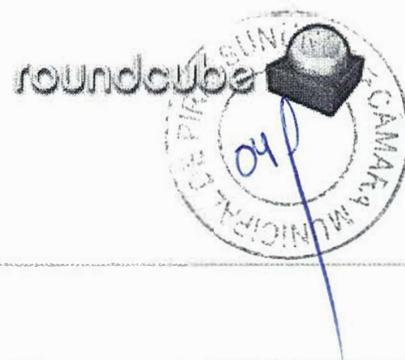
Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se firmou nesse sentido (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 2235511-51.2017.8.26.0000 -SP, julgada em 09/05/2018).

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 23 de agosto de 2019.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2019-08-26 10:40  
Prioridade Alta



- PL\_045\_2019.pdf (~230 KB)
- PL\_046\_2019.pdf (~172 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 45/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar para iluminação de edificações públicas no Município de Pirassununga; e
- **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 29 de agosto de 2019.

**Ref. Projeto de Lei nº 46/2019.**

**Ementa: “Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga”**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 46/2019, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, visando instituir a Semana da Saúde no Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei não especifica ações ou normas de cumprimento a terceiros ou ao Poder Público, apenas visa instituir, na primeira semana de fevereiro de cada ano, a semana da saúde.*

*Dessa forma, tratando de norma simples, de caráter preventivo, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

A secretaria para junta da no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 29 / 08 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



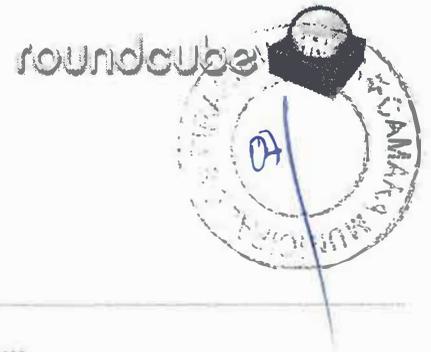
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-08-29 16:24

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-08-29 **Hora:** 16:24:27  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

## Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Lei nº: 45/2019;  
- Projeto de Lei nº: 46/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres 29 08 2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1029292

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**PARECER N° \_\_\_\_\_**

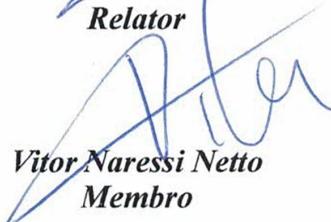
## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 SET 2019

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 09 SET 2019

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
**Presidente**

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
**Relator**

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

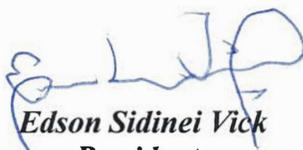


## **PARECER Nº**

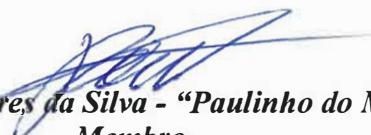
### **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2019**, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que **institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 09 SET 2019

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

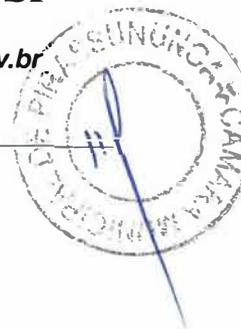
  
**Nelson Pagoti**  
Relator

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5386** **PROJETO DE LEI Nº 46/2019**

*“Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde no Município de Pirassununga, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de setembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01592/2019-SG

Pirassununga, 17 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 512 a 522/2019; e Pedidos de Informações nº 246, 247, 248, 249 e 250/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5384, 5385 (Emendas nºs 01 e 02/2019) e 5386, referente aos Projetos de Lei nºs 38, 44 e 46/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido*  
*Davison*  
*18.09.19*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A Secretaria para conferência e demais providências necessárias. Piras; 14/10/2019.

Ofício nº 085/2019

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Pirassununga, 11 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.470 a 5.472, de 2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Viviane dos Reis*  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.470, de 25 de setembro de 2019**, que “**institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 46/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 14 de outubro de 2019.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -**

*“Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde no Município de Pirassununga, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 075, de 15 de outubro de 2019, da **Lei nº 5.470, de 25 de setembro de 2019, que “institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 46/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de outubro de 2019.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 15 de outubro de 2019 | Ano 06 | Nº 075

05 - Material de Consumo.....R\$ 1.500.000,00

120200 - 1030110012606 - 339039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

120200 - 1030110012606 - 335039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III, sendo o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - Incremento PAB Custeio Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## **- LEI Nº 5.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 -**

*“Institui a Semana da Saúde no Município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana da Saúde no Município de Pirassununga, que ocorrerá anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.

## **- LEI Nº 5.471, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a habilitar organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e dá outras providências, revogando-se a Lei nº 5.409, de 26 de novembro de 2018.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º O Poder Executivo poderá habilitar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde,